



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008468-25.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: VANDERLEI CEZAR FOCHESTATTO

AUTOR: MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESTATTO

AUTOR: LUIZ DOMINGOS FOCHESTATTO

AUTOR: ANDRESSA LUZIA KUHN

DESPACHO/DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de pedido de recuperação judicial de produtor rural de VANDERLEI CEZAR FOCHESTATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESTATTO, LUIZ DOMINGOS FOCHESTATTO e ANDRESSA LUZIA KUHN.

Restou determinado, nos termos do art. 51-A, da LRF, a perícia de constatação prévia (evento 12, DESPADEC1).

Apresentado laudo de constatação prévia (evento 22, PET1).

É o breve relato. Decido.

2. DA EMENDA À INICIAL

Analisando o laudo de constatação, verifica-se a necessidade de emenda a inicial.

Nos termos do § 4º, do art. 51-A, da LRF, a parte autora deverá ser intimada do resultado da constatação prévia e, na mesma oportunidade, emendar à petição inicial, sob pena de restar indeferido o pedido de processamento da recuperação judicial.

Dessa forma, **INTIMEM-SE** as autoras para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendem a petição inicial, apresentando os documentos abaixo relacionados, arrolados ao evento 22, LAUDO2, sob pena de indeferimento do pedido:

i) comprovação de que a Requerente ANDRESSA LUZIA KUHN exerce há mais de 02 (dois) anos atividade rural, uma vez que a inscrição estadual da Requerente está ativa desde 14/9/2023 e consta como dependente no IRPF do Requerente Vanderlei Cezar Fochesatto (artigo 48, caput, da Lei n. 11.101/2005);

ii) juntar relação de bens de cada requerente de forma individualizada, especificando o que pertence a cada um, conforme disposto no artigo 51, inciso XI da Lei n. 11.101/2005; e

iii) Comprovação de no mínimo duas das hipóteses previstas no artigo 69-J, da Lei n. 11.101/2005, a fim de demonstrar ser o caso de consolidação substancial.

3. Cumprido, DÊ-SE vista ao Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer acerca da suficiência da documentação apresentada e apresentação de laudo final.

4. Após, voltem os autos conclusos.

https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310064263246v8** e do código CRC **40530490**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 27/8/2024, às 17:22:27

5008468-25.2024.8.24.0019

310064263246 .V8